



APROVADO POR: 8 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 29 / 10 / 20
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 014/2025.

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DE SOUSA

FAZ DENOMINAÇÃO DE RUA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominada de: **MARLUCE GOMES DE ANDRADE** (Uma das ruas da Travessas José Bonifácio Tavares da Silva).

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba “CASA EDSON DA SILVA MEIRA”, em 09 de outubro de 2025.

Massaranduba-PB, 09 de outubro de 2025.

Leonardo de Sousa

LEONARDO DE SOUSA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

MARLUCE GOMES DE ANDRADE, carinhosamente conhecida por todos como “Preta”, nasceu em 16 de fevereiro de 1963. Filha de Bernardino e Antônia Gomes, ela se tornou uma figura essencial na comunidade, deixando um rastro de amizade e generosidade por onde passava.

Marluce era a “Preta” da tapioca - e seu local de trabalho era muito mais que um ponto de venda. Era um ponto de encontro, um lugar de afeto e escuta, onde ela acolhia a todos com um sorriso e uma palavra amiga. Essa capacidade única de conectar-se com as pessoas fez ela uma figura amada e respeitada.

Sua alegria contagiante e sua força de espírito foram marcas deixadas em todos que tiveram o privilégio de conhece-la. Sua partida prematura, em 5 de maio de 2022, vítima de uma batalha contra o câncer, deixou uma imensa saudade, mas o legado de sua humanidade e dedicação à comunidade é eterno.

A homenagem de nomear esta rua é um justo reconhecimento à “Preta” Marluce Gomes de Andrade, a mulher que transformou a simples convivência em laços fraternos, sendo um exemplo inesquecível de carinho e espírito comunitário.

Massaranduba-PB, 09 de outubro de 2025.

S.S. da Câmara Municipal de Massaranduba “**CASA EDSON DA SILVA MEIRA**”, em 09 de outubro de 2025.

Leonardo de Sousa

LEONARDO DE SOUSA

Vereador



APROVADO POR: 9 10
SESSÃO REALIZADA EM: 31 / 10 / 2025
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário(a): Tamires Dizon

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETOS DE LEI Nº 014/25

ORIGEM: LEGISLATIVO

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de nº 014/2025 **FAZ DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual denomina de **MARLUCE GOMES DE ANDRADE** (Uma das ruas da Travessas José Bonifácio Tavares da Silva vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.



APROVADO POR: 8 A 0
SESSÃO REALIZADA EM: 21/10/2025
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23

E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

Outrossim, relato que a matéria tem legalidade, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, onde está em seu At. 12, I, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, plausível de constitucionalidade o presente projeto

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO:

Desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Lei nº 014/25, decido pela recomendação de sua aprovação.

Sala das comissões, 16 de outubro de 2025.

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
RELATOR



APROVADO POR: 8 0
SESSÃO REALIZADA EM: 21 / 10 / 2025
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário(a): Tamires Dias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
(CASA EDSON DA SILVA MEIRA)
CNPJ: 10.743.482/0001-23
E-mail: camaramassarandubapb@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião na data de 16 de outubro de 2025, por unanimidade de seus membros, **VOTAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do legislativo, com as razões expostas pelo Relator.

Estiveram presentes os senhores vereadores(a) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

Tamires Dias dos Santos Rogério
TAMIRES DIAS DOS SANTOS ROGERIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Alex Sandro da Silva Guedes
ALEX SANDRO DA SILVA GUEDES
RELATOR COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Jefferson Pereira de Melo
JEFFERSON PEREIRA DE MELO
MEMBRO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA